



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 21

Recife - Sexta-feira, 23 de março de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 10/2018

Recife, 20 de março de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante no Anexo da Portaria PGJ nº 353/2018, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 11/2018

Recife, 20 de março de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante no Anexo da Portaria PGJ nº 354/2018, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 12/2018

Recife, 20 de março de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante no Anexo da Portaria PGJ nº 459/2018, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 608/2018

Recife, 22 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 2244-3/2018,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica ocupado pelo servidor JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA, matrícula nº 189.382-3, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.
II – Esta Portaria retroagirá ao dia 30/01/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 609/2018

Recife, 22 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 157/2017, devendo retornar ao exercício de sua titularidade, a partir de 02/04/2018.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 610/2018

Recife, 22 de março de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 150/2017, a partir de 01/04/2018.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 012/1994.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 611/2018

Recife, 22 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 02/04/2018.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 612/2018**Recife, 22 de março de 2018**

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, a partir de 02/04/2018, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 613/2018**Recife, 22 de março de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 451/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 451/2018, de 28.02.2018, publicada no DOE do dia 01.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18.03.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 614/2018**Recife, 22 de março de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 452/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 452/2018, de 28.02.2018, publicada no DOE do dia 01.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 02**Recife, 22 de março de 2018**

Dia: 22/03/2018

Expediente n.º: email

Processo n.º: 0005670-0/2018

Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 101829/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 22/03/2018

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52 ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para participar de Reunião do Gabinete Itinerante em Petrolina-PE, no dia 15.03.2018, com saída no dia 14 e retorno no dia 15; bem como da Oficina de Planejamento Estratégico em Salgueiro-PE, no dia 19.03.2018, com saída no dia 18 e retorno no dia 19.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101574/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 22/03/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de março de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

DESPACHOS Nº 07**Recife, 22 de março de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/03/2018

Expediente n.º: 026/18

Processo n.º: 0003927-3/2018

Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 003934-1, 003935-2, 003936-3, 003937-4, 004046-5, 004146-6, 004235-5, 004236-6, 004237-7, 004365-0, 004366-1, 004367-2, 004368-3, 004369-4, 004370-5, 004371-6, 004373-8, 004374-0, 004397-5, 004398-6, 004521-3, 004523-5, 004528-1, 004532-5, 004534-7, 004622-5, 004626-0, 004644-0, 004645-1, 004646-2, 004656-3, 004660-7, 004661-8, 004662-0, 004665-3, 004677-6, 004693-4, 004696-7, 004700-2, 004709-2, 004552-7, 004588-7, 004578-6, 004590-0, 004594-4, 004611-3, 004613-5, 004678-7, 004679-8, 004701-3, 004859-8, 004861-1, 004862-2, 004863-3, 004864-4, 004865-5, 004866-6, 004868-8, 004872-3, 004873-4, 004874-5, 004940-8, 004942-1, 004944-3, 004945-4, 004946-5, 004947-6, 004948-7, 004949-8/2018, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0005183-8/2018

Requerente: JOSE CORREIA DE ARAUJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar.

à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 044/18
Processo n.º: 0005251-4/2018
Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado via Portaria POR-PGJ Nº 468/2018, publicado no DOE do dia 02.03.2018. Arquive-se.

Número protocolo: 102149/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 046/18
Processo n.º: 0005252-5/2018
Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado via Portaria POR-PGJ Nº 451/2018, publicado no DOE do dia 01.03.2018. Arquive-se.

Número protocolo: 102113/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAUJO
Despacho: Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de março de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Número protocolo: 102030/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

DESPACHOS Nº 15

Recife, 22 de março de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/03/2018

Número protocolo: 102145/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0003567-3/2018
Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Assunto: Comunicações
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101918/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Expediente n.º: 007/2018
Processo n.º: 0004419-0/2018
Requerente: LAURO MACHADO NOGUEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Em atenção ao Ofício nº 007/2018/UNCMP-CNMP, autorizo a Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta para participar do referido evento. Comunique-se.

Número protocolo: 101917/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Expediente n.º: 022/17
Processo n.º: 0009396-0/2017
Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Assunto: Solicitação
Despacho: Arquive-se face desistência do pedido manifestada pelo requerente.

Número protocolo: 101907/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de março de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Número protocolo: 101944/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

DESPACHOS Nº 16

Recife, 22 de março de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 101848/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início do gozo das férias da requerente, pelas razões expostas no presente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 à Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 100687/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/03/2018

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 11 (onze) dias, a partir de 24/09/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100327/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101925/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da CGMP, para participar de inspeção nas Promotorias de Justiça de Cupira, Ibirajuba, e Cachoeirinha/PE, a se realizar no dia 26.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101915/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 101624/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/03/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100691/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de abril/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101821/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101845/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 16/03/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101871/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101751/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/03/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101849/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101872/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, Promotor de Justiça de Afrânio, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101867/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, Promotor de Justiça de Ouricuri, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101684/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de abril/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 07 (sete) dias, a partir de 22/03/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101865/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101863/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 101851/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101808/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus e Presidente do CETI, para participar da oficina do planejamento estratégico, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101804/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 101750/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 101663/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.285,35 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para visita de correição em Arcoverde, Inajá, Ibimirim, Venturosa e Pedra/PE, conforme Edital de Correição nº 004/2018, a se realizar de 10 a 12.04.2018, com saída no dia 09 e retorno no dia 12. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101628/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52 ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para visitas de correição em Arcoverde, Inajá, Ibimirim, Venturosa e Pedra/PE, conforme Edital de Correição nº 004/2018, a se realizar de 10 a 12.04.2018, com saída no dia 10 e retorno no dia 12. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101625/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 3.200,33, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para Participar do VII Seminário de Segurança LAAD, coordenado pelo Comitê de Políticas de Segurança Institucional – CPSI, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP entre os dias 10 e 12.04.2018, com saída dia 09 e retorno no dia 12.04.2018 às 20:35h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101546/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101491/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101489/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101466/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 101405/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52 ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da CGMP, para visitas de correição em Arcoverde, Inajá, Ibimirim, Venturosa e Pedra/PE, conforme Edital de Correição nº 004/2018, a se realizar de 10 a 12.04.2018, com saída no dia 10 e retorno no dia 12. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 101350/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 16/03/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101131/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de abril/2001, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 10/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100764/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/03/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100383/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, Promotor de Justiça de Ipubi, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de março de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº

Recife, 22 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 22/03/2018
Auto nº 2018/00998
SIIG nº 26881-7/2017
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: Ofício nº 387/2017 25ª PJDC
Interessado: Andrea Fernandes Nunes Padilha, Promotora de Justiça
Assunto: Encaminha ofício TC/PROJUR Nº 81/2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de propor ao Conselho Superior do Ministério Público alterar a Resolução CSMP nº 001/2012, de forma a adequá-la à demanda encaminhada pela requerente, bem como ao contido nas Resoluções CNMP nº 126, de 29 de julho de 2015, nº 143, de 14 de junho de 2016, nº 164, de 28 de março de 2017, nº 179, de 26 de julho de 2017. Diligencie a Assessoria Técnica realizar minuta única de ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo ainda as modificações determinadas nos procedimentos nº 2017/2634648 e 2017/2610097, que igualmente tratam de alteração da Resolução CSMP nº 001/2012. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, promovendo a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação, orientando que aludido procedimento deverá ser distribuído por prevenção aos de nºs 2017/2634648 e 2017/2610097, atualmente em curso naquele colegiado, por tratarem da alteração da Resolução CSMP nº 001/2012. Comunique-se à requerente por e-mail institucional.

Dia: 22/03/2018
Auto nº 2018/62704
SIIG s/nº
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Encaminha proposta de alteração da Lei 21/98

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extinção do presente procedimento, vez que a alteração da lei Complementar nº 21/98 deve aguardar a atividade determinada pelo Colégio de Procuradores de Justiça por ocasião do julgamento do processo CPJ nº 018/2017 (auto arquimedes nº 2017/2532239), no que se refere à análise e adequação ao contido na dita Resolução, no prazo máximo de trinta e seis meses, dos atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 22/03/2018
Auto nº 2017/2650059
SIIG nº 08735-5/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 067/17 – 43ª PJDC
Interessado: Aurea Rosane Vieira, 43º Promotora de Justiça de Cidadania da capital
Assunto: Análise de inconstitucionalidade de lei estadual

Diante da ausência de resposta até esta data ao expediente retro, renove-se o conteúdo do referido ofício, devendo a Secretaria juntar, caso ainda não efetivado, o AR referente ao ofício anterior.

Dia: 22/03/2018
Auto nº 2018/1743
SIIG nº 29802-3/2017
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Christina Ramalho Leite Cavalcante
Assunto: Solicita alteração da Resolução RES-CPJ nº 001/2002

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de suspensão dos conflitos de atribuições ainda em andamento no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça envolvendo a matéria tratada nestes autos, relativa aos cargos de 3º e 6º Promotor de Justiça de cidadania de Paulista. Em relação ao andamento procedimental, remetam-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para sua manifestação prévia a respeito da alteração de atribuição de promotorias de Justiça ora requerida, tal como determinado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em sessão realizada no dia 27 de maio de 2013. Publique-se. Comunique-se à requerente por e-mail institucional. Após, encaminhe-se à CGMP, por guia de tramitação.

Dia: 22/03/2018
Auto nº 2017/2550161
SIIG nº 35887-4/2016
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Diretor da Escola Superior do Ministério Público
Assunto: Solicita análise de regulamento

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino sejam os autos devolvidos à Escola Superior do Ministério Público, visando a adoção das providências necessárias à implementação das Câmaras Setoriais de Estudo no âmbito da referida Escola, eis que se inserem nas atribuições que lhe são próprias, conforme art. 4º da RES-CNMP nº 001/2000. Publique-se. Após, encaminhe-se à CGMP, por guia de tramitação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 22 de março de 2018

FRANCISCO DIRCEU BARROS
procurador-geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº 1 e 20/2018 Recife, 22 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.03.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO N. 01/2018
NPU 0000677-10.2017.8.17.8045
SUSCITANTE: DRA. ANA PAULA NUNES CARDOSO (PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL- JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA)
SUSCITADO: DR. DJALMA RODRIGUES VALADARES (6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA – CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA)
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
ARQUIMEDES: 2017/2810920
DOC: 8768651
DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. EX-COMPANHEIROS. DELITO DE AMEAÇA PRATICADO APÓS COBRANÇA DE VALORES E OBJETOS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE A AMEAÇA CONTRA A VÍTIMA OCORREU EM VIRTUDE DA RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA AO CASO CONCRETO. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DECISÃO Nº 20/2018
NF Nº. 2018/10959
REPRESENTANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL E BANCO GERADOR
REPRESENTADO: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, EX-PREFEITO DE PAUDALHO
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO)

Recife, 21 de março de 2018.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 2, 5 e 10 Recife, 22 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09 e 12.03.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº. 02/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/24852
DOCUMENTO: 9104476
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
REPRESENTADO: FRANZ ARAÚJO HACKNER, PREFEITO DE SIRINHAÉM, 2013/2020
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/1967)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº. 05/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2819145
DOCUMENTO: 8800464
REPRESENTANTE: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
REPRESENTADO: JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO, EX-PREFEITO DE PESQUEIRA, 2001/2004 E 2005/2008, E ATUALMENTE DEPUTADO ESTADUAL 2015/2018
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/1967)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 10/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2848390
REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTADO: JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, PREFEITO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA (2013/2020)
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/1967)
 DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA)

EM 05.03.2018, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC):

DESPACHO Nº 77/2018
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2848644

Recife, 15 de março de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 11, 13 e 15 Recife, 22 de março de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.03.2018, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 11/2018
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2851895
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REPRESENTADOS: PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO.
 ASSUNTO: LEI Nº 12.012/2009 E DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
 DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)

DECISÃO Nº: 13/2018-
 NOTÍCIA DE FATO Nº: 2018/20914
 DOCUMENTO: 9091613
 REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 REPRESENTADO: JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA (2013/2020)
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/1967)
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 15/2018
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/20867
 REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR
 REPRESENTADO: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, 2013/2020.
 ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/1967)
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 20 de março de 2017.

Eliane Gaia Alencar Dantas
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº Janeiro/2018 Recife, 22 de março de 2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e

da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 02.01.2018 e 31.01.2018, conforme anexo:

Recife, 21 de março de 2018.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 259 /2018 Recife, 21 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 178/2018, publicada em 01/03/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 260/2018 Recife, 21 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-SGMP Nº 179/2018 publicada no DOE de 01.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 261 /2018

Recife, 21 de março de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a autorização das chefias imediatas das servidoras, constante no Ofício nº s/n/2018, da Central de Inquéritos da Capital e 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, protocolado sob nº 4941-0/2018,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.691-1, na Central de Inquéritos da Capital;

II – Lotar a servidora SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Administrativo-Educacional, matrícula nº 188.436-0, na 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 20 /03 /2018

Recife, 20 de março de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.03.2018:

Expediente: OF. nº 54/2018
Processo nº: 0005160-3/2018
Requerente: PJ de Floresta
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 55/2018
Processo nº: 0005157-0/2018
Requerente: PJ de Floresta
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0005008-4/2018
Requerente: Stanley Araujo Correia
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Já providenciado a publicação da portaria de lotação do servidor, devolva-se à .CMGP para arquivamento.

Expediente: OF. nº 102/2018

Processo nº: 0001502-8/2018

Requerente: CAOPCRIM

Assunto: Solicitação.

Despacho: À DIVISÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF. nº 023/2018

Processo nº: 0005146-7/2018

Requerente: Caixa Econômica Federal

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM para conhecimento e acompanhamento, arquivando-se cópia nesta SGMP.

Expediente: CI. nº 019/2018

Processo nº: 0005108-5/2018

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMAD. Autorizo a emissão de passagem aérea. Segue para as providências.

Expediente: CI. nº 31/2017

Processo nº: 0027933-6/2017

Requerente: GMECS

Assunto: Solicitação.

Despacho: À ESMP. Segue para análise o projeto 03- Plano Anual de capacitações

Expediente: OF. s/n

Processo nº: 0004941-0/2018

Requerente: 21ª PJ Criminal

Assunto: Solicitação.

Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 20 de Março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.03.2018:

Expediente: CI. nº 007/2018

Processo nº: 0004210-7/2018

Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação.

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se novamente o aviso 007/2018 desta Secretaria Geral.

Expediente: OF. nº 203/2018

Processo nº: 0005193-0/2018

Requerente: PJCRIM

Assunto: Solicitação.

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se . Arquite-se.

Expediente: CI. nº 057/2018

Processo nº: 0005103-0/2018

Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira. Após, encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI. nº 027/2018

Processo nº: 0005327-8/2018

Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 055/2018
 Processo nº: 0005009-5/2018
 Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira. Após, encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: Cl. nº 047/2018
 Processo nº: 0004640-5/2018
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Após, encaminhe-se à AJM para providenciar Termo de Ajuste Contratual.

Expediente: Cl. nº 072/2018
 Processo nº: 0004631-5/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 21 de Março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 22/03/2018.

Número protocolo: 100706/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100331/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101499/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102111/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99435/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: MARDÔNIO ROCHA URBANO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100767/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102118/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102063/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99678/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 99507/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA LOPES
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98001/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99247/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/03/2018
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 101266/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100690/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97783/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101868/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102058/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102091/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101908/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102055/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101496/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101826/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101812/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101878/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101916/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100538/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101810/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 101861/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101879/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101824/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101749/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100967/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102084/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: VALTER COSTA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101580/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 101543/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101754/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101831/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96884/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 101906/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100244/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100064/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100763/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100325/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 22/03/2018
Nome do Requerente: LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 20/03/2018

Expediente: OF. nº 011/2018
Processo nº: 0002171-2/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: SAF/PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Encaminhado para fazer juntada ao processo.
Enviar cópia do ofício GPG nº 034/2018 ao Gerente do DEMPAM, para conhecimento.

Expediente: OF. nº 031/2016
Processo nº: 0029036-2/2017
Requerente: PJ de Justiça de Lagoa Dos Gatos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº: 0018182-2/2017
Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando que a Portaria POR-PGJ nº 1.016/2005, publicada no DOE de 27/12/2005, suspendeu, até ulterior deliberação, a realização e o pagamento de serviços extraordinários prestados pelos servidores do Ministério Público; Considerando que o serviço extraordinário está disciplinado no Capítulo VII da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016, podendo destacar: Art. 23. O horário extraordinário, que depende da anuência da chefia imediata, só poderá ser prestado nos seguintes casos: I – atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante expediente normal; II – plantão ministerial, conforme escala mensal; III – eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.” Indefiro o pedido da requerente por não estar caracterizado o atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, conforme disciplinado na Instrução Normativa PGJ nº 006/2016.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº: 0007614-0/2017
Requerente: Maria das Graças Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando que a Portaria POR-PGJ nº 1.016/2005, publicada no DOE de 27/12/2005, suspendeu, até ulterior deliberação, a realização e o pagamento de serviços extraordinários prestados pelos servidores do Ministério Público; Considerando que o serviço extraordinário está disciplinado no Capítulo VII da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016, podendo destacar: “Art. 23. O horário extraordinário, que depende da anuência da chefia imediata, só poderá ser prestado nos seguintes casos: I – atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante expediente normal; II – plantão ministerial, conforme escala mensal; III – eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.” Indefiro o pedido da requerente por não estar caracterizado o atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, conforme disciplinado na Instrução Normativa PGJ nº 006/2016.
À CMGP, para comunicar à requerente e arquivar o processo.

Expediente: CI. nº 026/2018
Processo nº: 0005322-3/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Recife, 20 de março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dia 21/03/2018

Expediente: Ofício nº 54/2018
Processo nº: 0005564-2/2018
Requerente: PJ Águas Belas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail/2018
Processo nº: 0004550-5/2018
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Diante do envio das informações, publique-se, arquite-se.

Expediente: CI nº 013/2018
Processo nº: 0005290-7/2018
Requerente: DMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI nº 007/2018
Processo nº: 0003275-8/2018
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Encaminhado para que seja analisado o impacto financeiro do aumento/decréscimo da alíquota do ISSQN, com base na Lei 16.757/17 do município de São Paulo. Apresentando em seguida a classificação da despesa e, em ato contínuo, remeta-se à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 54/2018
Processo nº: 0005563-1/2018
Requerente: PJ Águas Belas
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Recife, 21 de março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 006 /2018

Recife, 21 de março de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Abrigo Espírita Lar de Jesus

RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de estacionamento próprio com sinalização de vagas acessíveis;
- 2 - Inexistência de rota acessível;
- 3 - Inexistência de tratamento de rampa nos desníveis encontrados na entrada e recepção;
- 4 - Inexistência de sinalização visual e tátil;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;
- 6 - Inexistência de portas e maçanetas tipo alavancas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alguns ambientes;

7 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;

8 - Inexistência de corrimãos em rampas e circulações;

9 - Inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis, dispositivos de emergência e bacia acessível;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 05 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;
- 9 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 11 - contratos escrito de prestação de serviço com os idosos desatualizados;
- 12 - existência de extintores de incêndio vencidos e guardados em local de difícil acesso;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 16 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 17 - ausência de respeito ao direito de ir e vir dos idosos independentes, os quais saem da Instituição apenas acompanhados;
- 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 002/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações

físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de estacionamento próprio com sinalização de vagas acessíveis;
- 2 - Inexistência de rota acessível;
- 3 - Inexistência de tratamento de rampa nos desníveis encontrados na entrada e recepção;
- 4 - Inexistência de sinalização visual e tátil;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;
- 6 - Inexistência de portas e maçanetas tipo alavancas em alguns ambientes;
- 7 - Existência de inclinação de rampas acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 8 - Inexistência de corrimãos em rampas e circulações;
- 9 - Inexistência de banheiros com barras de apoio, interruptores, acionamento de chuveiro com altura acessíveis, dispositivos de emergência e bacia acessível;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de março de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores;
- 9 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 11 - contratos escrito de prestação de serviço com os idosos desatualizados;
- 12 - existência de extintores de incêndio vencidos e guardados em local de difícil acesso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
 15 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
 16 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
 17 - ausência de respeito ao direito de ir e vir dos idosos independentes, os quais saem da Instituição apenas acompanhados;
 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

Oficie-se (à) ao dirigente do(a) ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 21 de Março de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça
 30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 007 /2018

Recife, 21 de março de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2012-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Casa de Repouso Geriátrico São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº. 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra	COORDENADOR DE GABINETE Petrócio José Luna de Aquino OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpe.mp.br Fone: 81 3182-7000

do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos (fls. 1195/1204):

- 1 - inexistência de estacionamento próprio com vagas demarcadas e sinalizadas para idosos e PCR no estabelecimento;
- 2 - Inexistência de faixa livre do passeio sem obstáculos e com piso e largura adequados;
- 3 - inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Existência de piso com superfície irregular e trepidante;

- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 6 - Existência de desníveis dentro da edificação sem tratamento ou com tratamento inadequado;
- 7 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos nas duas alturas em rampas e escadas;
- 8 - existência de rampas com inclinação acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 9 - Ausência de rota acessível;
- 10 - Existência de interruptores com altura acima da recomendada;
- 11 - Existência de mobiliário com dimensões ou instalação em desacordo com o recomendado;
- 12 - Existência de circulações internas nas salas com largura inferior ao recomendado;
- 13 - inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, modelo de lavatório que garanta aproximação de P.C.R. e tipo do acionamento da torneira;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 02 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades (fls. 1212/1220):

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - existência de alguns idosos que não apresentar levantamento do grau de dependência;
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - irregularidades (desatualização) no contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 16 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 17 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 18 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 19 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 014/2012-30, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CASA DE REPOUSO GERIÁTRICO SÃO FRANCISCO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento próprio com vagas demarcadas e sinalizadas para idosos e PCR no estabelecimento;
- 2 - Inexistência de faixa livre do passeio sem obstáculos e com piso e largura adequados;
- 3 - inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Existência de piso com superfície irregular e trepidante;
- 5 - existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 6 - Existência de desníveis dentro da edificação sem tratamento ou com tratamento inadequado;
- 7 - inexistência de piso tátil direcional e de alerta e corrimãos nas duas alturas em rampas e escadas;
- 8 - existência de rampas com inclinação acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 9 - Ausência de rota acessível;
- 10 - Existência de interruptores com altura acima da recomendada;
- 11 - Existência de mobiliário com dimensões ou instalação em desacordo com o recomendado;
- 12 - Existência de circulações internas nas salas com largura inferior ao recomendado;
- 13 - inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, modelo de lavatório que garanta aproximação de P.C.R. e tipo do acionamento da torneira.

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOG, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 02 de março de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

- 7 - existência de alguns idosos que não apresentar levantamento do grau de dependência;
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - irregularidades (desatualização) no contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 11 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 12 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 13 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 16 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 17 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 18 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 19 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CASA DE REPOUSO GERIÁTRICO SÃO FRANCISCO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 21 de Março de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2018

Recife, 21 de março de 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Centro Espírita Moacir (Lar de Maria)

RECOMENDAÇÃO Nº. 008/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de

funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento próprio com vagas demarcadas e sinalização de vaga acessível e destinada a idoso no estabelecimento;
- 2 - Existência do passeio com o piso irregular e trepidante;
- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento na rampa;
- 5 - Existência de inclinação da rampa acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 6 - Existência de desníveis dentro da edificação sem tratamento;
- 7 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 8 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 9 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 10 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 11 - Existência de lavatório no refeitório sem barras de apoio e com coluna, interferindo na aproximação frontal da PCR;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 16 de março de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 11 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 12 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 15 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

- 17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 19 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 20 - Existência de alimentos e medicamentos com prazo de validade vencidos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 020/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA) que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - inexistência de estacionamento próprio com vagas demarcadas e sinalização de vaga acessível e destinada a idoso no estabelecimento;
- 2 - Existência do passeio com o piso irregular e trepidante;
- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Inexistência de piso tátil de alerta, corrimãos nas duas alturas e guia de balizamento na rampa;
- 5 - Existência de inclinação da rampa acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 6 - Existência de desníveis dentro da edificação sem tratamento;
- 7 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 8 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 9 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 10 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 11 - Existência de lavatório no refeitório sem barras de apoio e com coluna, interferindo na aproximação frontal da PCR;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 16 de março de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 11 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 12 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 15 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 19 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 20 - Existência de alimentos e medicamentos com prazo de validade vencidos;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CENTRO ESPÍRITA MOACIR (LAR DE MARIA), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem

nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 21 de Março de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça
30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003 /2018

Recife, 20 de março de 2018

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata
PORTARIA Nº 003/2018
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do "Lixão de São Lourenço da Mata", localizado no Bairro de Chã de Tábua, na Estrada Sete Caminhos, e o recebimento por esta 2ª Promotoria de Justiça de inúmeras reclamações em decorrência dos danos ambientais e à saúde pública, especialmente em relação à poluição atmosférica oriunda da combustão espontânea; presença de vetores; poluição hídrica à Bacia do Rio Capibaribe, decorrente do chorume;

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço da Mata adotou o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos – PMRS como Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos de São Lourenço da Mata, através do Decreto Municipal nº 020/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 47, inciso II, veda a disposição final de resíduos sólidos in natura a céu aberto, proibindo a existência de "lixões", em razão de causarem a poluição do solo, das águas e do ar, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO o Decreto regulamentados nº 7.404/2010, prevê: "Art. 50. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados consoante o disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010. [...] § 2º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de:

I - áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e
II - empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos.";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 52 do referido decreto, "Os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos estão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010";

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco prevê como meta a "erradicação e recuperação das áreas de descarga de resíduos sólidos a céu aberto.";

CONSIDERANDO que o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos prevê como linha de ação: "erradicar os lixões e remediar suas áreas degradadas", através da "recuperação ambiental das áreas degradadas", em um prazo "curto";

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço da Mata celebrou Termo de Compromisso Ambiental, em 24.09.2014, comprometendo-se a "remediar passivos ambientais relacionados ao tema resíduos sólidos" (cláusula primeira, item 13) e a adotar as medidas previstas no Título XI do Anexo: 1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes; 2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação; 3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002); 4. impedir a queima de resíduos a céu aberto; 5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05); 6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada; 7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado; 8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde; 9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio do poluidor-pagador e com a teoria do risco integral, "todo ato comissivo da Administração que resulte em dano ambiental enseja sua responsabilidade objetiva";

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos pode levar à configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68 da Lei n. 9.605/98).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de identificar e exigir do Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para garantir: o devido encerramento do lixão de São Lourenço da Mata; a cessação da poluição atmosférica e hídrica; a recuperação da área degradada.

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR à secretária escrevente:

- (1) juntar os documentos relacionados no despacho saneador proferido nos autos do Inquérito Civil nº 001/13.
- (2) observar o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.
- (3) anotar no sistema de gestão de autos Arquimedes (código 11825).
- (4) encaminhar cópia desta portaria: (a) ao CAOP/MA; ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento; (b) à Secretaria Geral do MPPE, por meio digital, para publicação no DOE.
- (5) oficiar à CRPH para solicitar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do ofício, a realização de vistoria do "lixão" localizado no Bairro de Chã de Tábua, na Estrada Sete Caminhos, no Município de São Lourenço da Mata, com a elaboração de relatório indicando, especialmente, as medidas de remediação a serem adotadas para a recuperação da área degradada e a cessão da poluição hídrica e atmosférica.
- (6) oficiar ao CAOP/MA para solicitar a realização de vistoria do "lixão" localizado no Bairro de Chã de Tábua, na Estrada Sete Caminhos, no Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 20 de março de 2018

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº -003/2018 Recife, 20 de março de 2018

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

PORTARIA Nº 003/2018

Ref: Conversão Inquérito Civil em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e ainda:

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinado que "o procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar alguns procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº. 001/13, dizem respeito à Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, referindo-se, portanto, ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas relativas ao tema;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a tramitação do procedimento para adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

3) Designo a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

5) Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

6) Cumpra-se as diligências elencadas no despacho saneador.

São Lourenço da Mata, 20 de março de 2018
Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

PORTARIA Nº 007 /2018
Recife, 12 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 007/2018
(Autos de nº 2017/2532048)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2017/2532048, instaurado com a finalidade de averiguar a denúncia a notícia de descaso com a coisa pública por parte do ex-prefeito de Palmares, João Bezerra Cavalcanti Filho, em razão do não pagamento de taxas de licenciamento e multas dos veículos de propriedade do

Município, bem como em razão de débitos contraídos com a CELPE; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado; CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil; RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 12 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 07 /2018
Recife, 13 de março de 2018

PORTARIA Nº 07 /2018

Auto nº 2017/2847552

Doc. 9286633

Assunto: Tutela do Patrimônio e Saúde Públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2017/2847552, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, de cidadão local sobre supostas irregularidades referentes a terceirização de serviços médicos/hospitalares através de contratação de clínica/hospital privado em Belo Jardim - PE;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade previstos no art. 37 da CF/88, bem como que o Art. 196, do mesmo diploma reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato;

CONSIDERANDO que o estabelecido no art. 6º da Resolução 001/2012 do CSMP que pode a notícia de fato ser arquivada, no prazo de trinta dias, quando solucionada, indeferida, ou culminar com o ajuizamento de ação civil pública ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas das notícias de fato, em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Expeça-se ofício a Secretaria de Saúde requisitando os documentos inerentes a execução financeiro/orçamentária do contrato oriundo do procedimento de chamamento público n. 01/2017.

VI – Em relação as denúncias anônimas encaminhadas pelo ofício n. 330/08 do CAOP PPS que não tem relação com o presente fato, extraíam-se cópias delas, atuando como notícias de fato próprias.

Belo jardim - PE, 13 de março de 2018.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº 008/ 2018

Recife, 12 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 008/2018

(Autos de nº 2017/2585085)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2017/2585085, instaurado com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades no processo seletivo realizado pela Secretaria de Saúde de Palmares, no início de 2017, com vistas à contratação temporária por excepcional interesse público de diversos profissionais da área da saúde;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da

matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 12 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 011/2018-18ª PJCON

Recife, 19 de março de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 011/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o recebimento da manifestação anônima, documento nº 9239765, a qual informa que o Colégio Madre de Deus estaria exigindo dos pais de alunos materiais de arte de uso coletivo; Considerando o disposto no art. 4º, caput do Código de Defesa do Consumidor e no Art. 1º, §7º da Lei Federal 9.870/99; Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/2018-18ª, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3.Notifique-se o representante legal do Colégio Madre de Deus para que preste esclarecimentos no prazo de dez dias úteis;
- 4.Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Colégio Madre de Deus a fim de verificar a conformidade da lista de materiais com a legislação vigente.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Março de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 011/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o recebimento da manifestação anônima, documento nº 9239765, a qual informa que o Colégio Madre de Deus estaria exigindo dos pais de alunos materiais de arte de uso coletivo;

Considerando o disposto no art. 4º, caput do Código de Defesa do Consumidor e no Art. 1º, §7º da Lei Federal 9.870/99;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/2018-18ª, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o representante legal do Colégio Madre de Deus para que preste esclarecimentos no prazo de dez dias úteis;
4. Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emprenda fiscalização no Colégio Madre de Deus a fim de verificar a conformidade da lista de materiais com a legislação vigente.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Março de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 011 /2018

Recife, 14 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 011/2018

(Autos de nº 2017/2532473)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação subscrita pelo Sr. Rodrigo César de Landim Rezende, à época, Presidente da Autarquia

Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – AMDESTRAN, que aponta graves indícios de sonegação previdenciária, dado que o gestor anterior, o Sr. Tadeu Antônio Bezerra Batista, teria deixado de recolher ao Fundo de Previdência de Palmares as contribuições previdenciárias dos servidores públicos, no período de dezembro de 2015 a setembro de 2016;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público do MPPE e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ministério Público de Contas, para fins de conhecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;
4. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;
5. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Palmares a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome e endereço do presidente da referida autarquia municipal, no período de dezembro de 2015 a março de 2016;
6. Notifique-se o Presidente da AMDESTRAN a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no próximo dia 19.03.2018, às 11h00, para que preste esclarecimentos a respeito dos fatos, retornando os autos conclusos nessa data.

Palmares, 14 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 12/ 2018

Recife, 24 de fevereiro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

Número de Auto 2013/1228512

Assunto: Ataques de tubarão – desequilíbrio ambiental - Complexo Portuário Eraldo Gueiros - SUAPE

PORTARIA Nº 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim de averiguar possível desequilíbrio ambiental provocado na implantação do Complexo Portuário Eraldo Gueiros – SUAPE ocasionando acidentes que envolvem ataques de Tubarões nas praias do Recife e na região metropolitana;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não foram concluídas as investigações, sendo necessário o aprofundamento da problemática, haja vista ser de grande complexidade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- 5) Oficie-se a CPRH para que informe, no prazo de 15 dias:
 - a) se o processo de licenciamento ambiental do Complexo Portuário – Suape, e o respectivo Estudo de Impacto Ambiental abordou, compreendeu e analisou o impacto negativo do empreendimento sobre a fauna marinha, com especial ênfase para o fluxo de tubarões, seu ciclo alimentar e possível ameaça ou aumento do número de ataques de tubarão na área de influência do empreendimento;
 - b) Nas medidas mitigadoras estabelecidas para o empreendimento se foi contemplada a variável relacionada ao fluxo marinho dos tubarões e eventual riscos de ataque a banhistas;
 - c) Se dentre as medidas adotadas com recursos da compensação ambiental (art.36 da Lei nº 9.985/00) relacionada ao empreendimento Porto de Suape foi destinado algum recursos para custeio de providências que visem eliminar, mitigar ou tratar fatores que possam colaborar para a ocorrência de ataques de tubarões no litoral envolvido na área de influência do empreendimento;
 - d) Em caso de não ter sido contemplada, no EIA/RIMA e no licenciamento ambiental, a abordagem acerca do impacto negativo consistente no aumento de ataques de tubarões decorrentes da instalação do Porto de Suape, indaga-se se a CPRH possui algum estudo ou análise técnica sobre a relação de causa-efeito entre o empreendimento e o aumento do número de ataques de tubarão em Pernambuco;
 - e) Em que medida a construção do Porto de Suape alterou o habitat e fluxos naturais dos tubarões na região, suas correntes marítimas e o risco de provocar acidentes envolvendo tubarões no litoral pernambucano?
 - f) Se houve alguma modificação superveniente da licença ambiental em razão desse impacto.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 24 de fevereiro de 2018

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº 013 /2018

Recife, 15 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 013/2018
(Autos de nº 2018/79063)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação subscrita pela Sra. Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção, à época, Prefeita do Município de Palmares, em face do ex-gestor João Bezerra Cavalcanti Filho, noticiando a contratação verbal, informal e direta do serviço de transporte em veículo particular, em desobediência ao disposto na Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público do MPPE, para fins de conhecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;
4. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;
5. Requiram-se à Prefeitura Municipal de Palmares e à Secretaria Municipal de Saúde de Palmares informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos pagamentos realizados ao Sr. Gilberto Ferreira de Melo, bem como remessa a esta Promotoria de Justiça de cópias dos contratos eventualmente celebrados com o particular e documentos comprobatórios dos pagamentos pelos serviços por ele prestados, entre os anos de 2013 e 2016;
6. Notifique-se o Sr. Gilberto Ferreira de Melo a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no próximo dia 22.03.2018, às 11h00, para prestar esclarecimentos sobre os fatos objetos de investigação, retornando os autos conclusos na data anteriormente mencionada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Palmares, 15 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de JustiçaJOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares**PORTARIA Nº 014 /2018**
Recife, 15 de março de 2018PORTARIA Nº 014/2018
(Autos de nº 2018/79079)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação subscrita pela Sra. Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção, à época, Prefeita do Município de Palmares, em face do ex-gestor João Bezerra Cavalcanti Filho, noticiando a contratação verbal, informal e direta da Associação de Bombeiros Civis Anjos Guardiões, para realizar a cobertura dos eventos juninos, nos anos de 2014 e 2015, pela Fundação Municipal Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, em desobediência ao disposto na Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTESS PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público do MPPE, para fins de conhecimento;
 2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;
 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;
 4. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;
 5. Requisite-se à Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da contratação da Associação de Bombeiros Civis Anjos Guardiões, nos anos de 2014 e 2015, bem como a remessa a esta Promotoria de Justiça de cópias dos processos licitatórios dos quais eventualmente se originaram as contratações da entidade particular e dos documentos comprobatórios dos pagamentos pelos serviços por ela prestados;
 6. Notifique-se o Sr. Juan Felipe de Lima a fim de que compareça a esta Promotoria de Justiça, no próximo dia 22.03.2018, às 12h00, para prestar esclarecimentos sobre os fatos objetos de investigação, retornando os autos conclusos na data anteriormente mencionada.
- Palmares, 15 de março de 2018.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares**PORTARIA Nº 015 /2018**
Recife, 15 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 015/2018
(Autos de nº 2018/79074)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação subscrita pela Sra. Carolina Nascimento Magalhães Lyra de Assunção, à época, Prefeita do Município de Palmares, em face do ex-gestor João Bezerra Cavalcanti Filho, noticiando a contratação da Sra. Elizabete Maria da Paz, pela Prefeitura Municipal de Palmares, ciente, todavia, o ex-gestor de que o serviço seria prestado pelo companheiro desta, o Sr. Floriano Alves, tendo sido o contrato firmado com aquela porque este recebe aposentadoria por invalidez do INSS;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTESS PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público do MPPE, para fins de conhecimento;
 2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOE;
 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;
 4. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativos;
 5. Requisite-se à Prefeitura Municipal de Palmares a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do contrato ou das portarias de nomeação e exoneração da Sra. Elizabete Maria da Paz, e da folha de ponto da servidora, bem como informe o nome e o endereço do coordenador do Centro de Convivência dos Idosos, no ano de 2016, identificado pelo prenome de "Flávio";
 6. Notifiquem-se os senhores Floriano Alves e Elizabete Maria da Paz a fim de que compareçam a esta Promotoria de Justiça, no próximo dia 23.03.2018, às 08h00, para prestar esclarecimentos sobre os fatos objetos de investigação, retornando os autos conclusos na data anteriormente mencionada.
- Palmares, 15 de março de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº 022/ 2018
Recife, 19 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 022/2018
Nº AUTO 2017/2736367
Nº DOC 8487876

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17103-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Rita Maria da Conceição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, cumpra-se o Despacho de fls. 58 dos autos.

Recife, 19 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TAC-
Recife, 20 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
Compromisso de Ajustamento de Conduta
Aditamento

Auto nº: 2018/74999
Doc nº: 9312118

O Município de Bodocó/PE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Túlio Alves e pelo Procurador do Município Jussielmo André Saraiva Bezerra; a

Polícia Civil do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Delegado Robson Américo de S. Arruda; a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Capitão Carlos Augusto de França; o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Major Francinaldo de Souza Soares, comandante do CAT-Sertão 6, e pelo Segundo Sargento Jonatas Feitosa de Oliveira; e o Conselho Tutelar do Município de Bodocó/PE, neste ato representado por Luan Gomes Furtado e Eraldo Pereira Dias firmam perante o Ministério Público, e com base na CF, art. 144, Lei nº 8.069/1990, art. 136, Resolução CNMP nº 179/2017, e no Compromisso de Ajustamento de Conduta de auto nº 2017/2594783, o presente ADITAMENTO ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de auto nº 2017/2594783, na forma seguinte:

CONSIDERANDO a vigência do Compromisso de Ajustamento de Conduta de auto nº 2017/2594783, de março de 2018 até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Capítulo II do referido Compromisso de Ajustamento de Conduta, que prevê regra especial para o horário de término da Festa de Março do Município de Bodocó;

CONSIDERANDO a demanda da Prefeitura do Município de Bodocó, signatária do Compromisso de Ajustamento de Conduta, de extensão do horário de término da Festa de Março do ano de 2018;

CONSIDERANDO as observações técnicas da Polícia Militar quanto à área de segurança pública, relativas às possíveis consequências da extensão do horário de término da Festa de Março e às medidas de mitigação dos problemas nessa área;

CONSIDERANDO, também, as observações do Corpo de Bombeiros e do Conselho Tutelar a respeito do tema,

ACORDAM os signatários em ADITAR o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de auto nº 2017/2594783, estabelecendo, para a Festa de Março de 2018, do Município de Bodocó, as seguintes medidas:

CLÁUSULA I – A Festa ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de março de 2018, nos seguintes horários: a) as festividades do dia 23/03/2018 terão início às 21h00 do dia 23/03/2018 e término às 3h00 do dia 24/03/2018; b) as festividades do dia 24/03/2018 terão início às 21h00 do dia 24/03/2018 e término às 3h00 do dia 25/03/2018; c) as festividades do dia 25/03/2018 terão início às 20h do dia 25/03/2018 e término às 2h00 do dia 26/03/2018.

CLÁUSULA II – Em adição às obrigações já dispostas no Compromisso de Ajustamento de Conduta de auto nº 2017/2594783, a Prefeitura de Bodocó deverá providenciar: a) evento parcialmente fechado, com apenas 2 (dois) pórticos; b) disponibilização de no mínimo 8 (oito) detectores de metal; c) após o encerramento da festa, o imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos; e e) fornecer o croqui com legendas para a Polícia Militar.

CLÁUSULA III – Este aditamento não modifica os demais termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta de auto nº 2017/2594783.

Afixe-se cópia do presente termo no local apropriado desta promotoria.

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo.

Bodocó-PE, 20 de março de 2018

Túlio Alves
Prefeito de Bodocó

Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Promotor de Justiça
Major Francinaldo
Corpo de Bombeiros
Luan Gomes Furtado
Conselheiro Tutelar
Capitão Carlos Augusto de França
Polícia Militar
Eraldo Pereira Dias
Conselheiro Tutelar
Robson Américo de S. Arruda
Delegado de Polícia
Jussielmo André Saraiva Bezerra
Procurador do Município
Segundo Sargento Jonatas Feitosa de Oliveira
Corpo de Bombeiros

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Bodocó

PORTARIA Nº nº 001/2018

Recife, 21 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

Auto MPPE:

Doc:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

Portaria nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a entrada nesta Promotoria de Justiça dos ofícios nº 10/2018 e nº 12/2018, dando conta das dificuldades enfrentadas pela Casa de Acolhimento à Criança Ana Ataíde no tocante a falta de repasse financeiro por parte dos municípios convenientes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, dos arts. 8º ao 14, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a fiscalização dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica;
- 2)Oficie-se o secretário de finanças do município de Salgueiro para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se existe convênio do município com a Casa Ana Ataíde para repasse de verbas mensalmente àquela entidade, e qual o valor determinado;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – INFÂNCIA E JUVENTUDE e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

Salgueiro, 21 de março de 2018

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº nº 001/ 2018

Recife, 21 de março de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, para apurar a prática de ilícitos cível e criminal decorrentes da conduta do ex-prefeito de Xexéu/PE, Gercino Gonçalves de Lima Neto, durante o exercício de 2010;

CONSIDERANDO que o referido expediente aponta desvio de contribuições do PASEP no montante de R\$111.305,46;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];]

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que há diligências a serem empreendidas na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tentativa de elucidar os fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e social.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor público Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário-escrivente;

DETERMINAR as seguintes diligências:

- reitere-se o ofício de nº 050/2017 com prazo de 15 dias.

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 21 de março de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº nº 001/2018-
Recife, 21 de março de 2018**

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2018
(Autos NF: 2018/15210)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar os fatos narrados em diversas manifestações populares, além de representação protocolada nesta sede ministerial por vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, relatando a ocorrência de irregularidades no procedimento de contratação direta da empresa ADM & TEC, mediante Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de concurso público;

CONSIDERANDO que a empresa contratada mediante dispensa de licitação não possui questionável reputação, tampouco

possui larga experiência no mercado a ponto de ser contratada sem realização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco ajuizou medida cautelar em que argumentou não estarem previstos os requisitos para a contratação por dispensa;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado suspendeu o concurso em razão de indevida dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que tramita contra a ADM & TEC o processo TC nº 1607597-3 por indícios graves de irregularidades praticadas pela mesma empresa na Prefeitura de Buíque;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais e tendo em vista as informações e documentos enviados pelo Município em atendimento a requisitório Ministerial.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

a) Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

b) Que seja expedido ofício à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, para que em 10 (dez) dias tome as seguintes providências:

b.1) Remeta à Promotoria de Justiça cópias do procedimento administrativo que dispensou a licitação, fundamentando as razões pelas quais optou pela Dispensa, informando também se a empresa contratada tem larga experiência no mercado e quais os certames que já atuou como banca;

b.2) Informe a quantidade arrecadada pela empresa organizadora do Concurso Público, devendo descrever detalhadamente o valor recebido com as inscrições e se houve algum pagamento por parte do CONIAPE com recursos do Município de Santa Cruz do Capibaribe;

b.3) Informe se a empresa responde a processo administrativo perante o TCE/PE;

c) Que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas de Pernambuco, informando, em 10 (dez) dias, as razões pelas quais suspendeu o concurso, remetendo cópia da decisão da Primeira Câmara, além da documentação necessária para investigação dos fatos narrados;

d) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de março de 2018

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em exercício cumulativo

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº IC Nº 01/2018
Recife, 12 de março de 2018

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 01/2018

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDÉS: AUTO 2017/2765195, DOC 9264721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2017/2765195, DOC 8603559, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários da Fazenda Barra, localizada na zona rural do município de Águas Belas/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000216-69.2017.8.17.2150.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Águas Belas/PE;

3. renove-se ofício ao INCRA requerendo informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Fazenda Barra, localizado na zona rural do município de Águas Belas/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como informações sobre a situação jurídica no cadastro nacional de imóvel rural do Engenho Santa Rosa;

4.requisite-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis, certidão de inteiro teor;

5. ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de março de 2018.

EDSON JOSÉ GUERRA
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 02/2018
Recife, 12 de março de 2018

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 02/2018

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDÉS: AUTO 2017/2695461, DOC 9264758

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2017/2695461, DOC 8324816, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra existente entre trabalhadores rurais (antigos posseiros) e proprietário do Engenho Limão, situado na zona rural do município de Quipapá-PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Quipapá/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. renove-se ofício ao INCRA requerendo informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Engenho Limão, localizado na zona rural do município de Quipapá/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como informações sobre a situação jurídica no cadastro nacional de imóvel rural do Engenho Santa Rosa;

4. requisite-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis, certidão de inteiro teor;

5. requisite-se novamente à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e a Companhia Independente de Policiamento de Meio Ambiente – CIPOMA diligências com a finalidade de constar ocorrência de desmatamento e, em caso positivo, efetuar a prisão em flagrante delito de pessoas que porventura estejam praticando a retirada ilegal de madeira, com destruição de reserva legal e área de preservação permanente;

6. ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de março de 2018.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 03/2018

Recife, 12 de março de 2018

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital

Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 03/2018

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2017/2658982, DOC 9264777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2017/2658982, DOC 8324659, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra existente entre trabalhadores rurais (antigos posseiros) e proprietário do Engenho Junssara, situado na zona rural do município de Quipapá-PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça de defesa da cidadania de Quipapá/PE;

3. renove-se ofício ao INCRA requerendo informações sobre a viabilidade de se instaurar procedimento administrativo de vistoria e classificação prévia do imóvel rural denominado Engenho Junssara, localizado na zona rural do município de Quipapá/PE, para fins de desapropriá-lo e destiná-lo ao Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como informações sobre a situação jurídica no cadastro nacional de imóvel rural do Engenho Santa Rosa;

4. requisite-se novamente ao Cartório de Registro de Imóveis, certidão de inteiro teor;

5. requisite-se novamente à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e a Companhia Independente de Policiamento de Meio Ambiente – CIPOMA diligências com a finalidade de constar ocorrência de desmatamento e, em caso positivo, efetuar a prisão em flagrante delito de pessoas que porventura estejam praticando a retirada ilegal de madeira, com destruição de reserva legal e área de preservação permanente;

6. ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de março de 2018.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 04/2018

Recife, 12 de março de 2018

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital

Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2017/2657242, DOC 8169023, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar suposta prática de ameaça (147, CP), constrangimento ilegal (art.146, CP), porte ilegal de arma (art.14, Lei nº.10.826

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/03), associação criminosa (art.288, CP), constituição de milícia privada (art.228-A, CP) e dano qualificado (art.163, parágrafo único), um grupo de pessoas organizado pela pessoa conhecida apenas por "ROBERTO" e Fernando, um dos filhos do proprietário da Usina Água Branca, e no polo passivo, trabalhadores rurais do Engenho Proteção, localizado na área do município de Quipapá/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. requeira-se à autoridade policial informações atualizadas sobre a apuração dos fatos;

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Quipapá/PE;

4. Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de março de 2018.

EDSON JOSÉ GUERRA
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 018/2018

Recife, 21 de março de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9313711.

Número do Auto: 2017/2771334.

PORTARIA - IC Nº 018/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 112/2017 instaurado para apurar atuação da rede municipal na situação de vulnerabilidade Rosa Maria Alves dos Santos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designo nova audiência para o dia 25/04/2018, às 13:30 h, com as mesmas partes da audiência anterior.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº NQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2018 Portaria nº 03/2018

Recife, 22 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2018

Portaria nº 03/2018

Procedimento sem número

Origem: Processo Tribunal de Contas 9730005-6

Investigado: José Cícero Lima da Silva (ex-Prefeito de Cortês)

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de Cortês exercício 1996

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Processo TC nº 9730005-6, em que se verificou diversas ilegalidades na prestação de contas pelo ordenador de despesas da Prefeitura de Cortês, exercício 1996, o Sr. José Cícero Lima da Silva, então Prefeito;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação;
2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
3. A expedição de ofício ao Cartório Distribuidor solicitando informações quanto à existência de execução fiscal que tenha por objeto os débitos decorrentes do processo TC em pauta em desfavor do investigado;
4. Após, conclusos.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se no Arquimedes e na pasta da PJ. Autue-se.

Cortês, 22 de março de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de Cortês exercício 1996

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Processo TC nº 9730005-6, em que se verificou diversas ilegalidades na prestação de contas pelo ordenador de despesas da Prefeitura de Cortês, exercício 1996, o Sr. José Cícero Lima da Silva, então Prefeito;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação;
2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
3. A expedição de ofício ao Cartório Distribuidor solicitando informações quanto à existência de execução fiscal que tenha por objeto os débitos decorrentes do processo TC em pauta em desfavor do investigado;
4. Após, conclusos.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se no Arquimedes e na pasta da PJ. Autue-se.

Cortês, 22 de março de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS

PORTARIA Nº Portaria nº 03/2018
Recife, 22 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2018
Portaria nº 03/2018

Procedimento sem número

Origem: Processo Tribunal de Contas 9730005-6

Investigado: José Cícero Lima da Silva (ex-Prefeito de Cortês)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

PORTARIA Nº -Portaria nº 03/2018
Recife, 22 de março de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2018
Portaria nº 03/2018

Procedimento sem número
Origem: Processos Tribunal de Contas 9730005-6 (2 volumes), 9701636-6 (1 volume) e 9701934-3 (4 volumes)
Investigado: José Cícero Lima da Silva (ex-Prefeito de Cortês)
Assunto: Auditoria de execução e Prestação de contas da Prefeitura de Cortês exercício 1996

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Processo TC nº 9730005-6 e anexos (Processo TC 9701636-6 e Processo TC 9701934-3), em que se verificou diversas ilegalidades na prestação e execução de contas pelo ordenador de despesas da Prefeitura de Cortês, exercício 1996, o Sr. José Cícero Lima da Silva, então Prefeito;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação;
2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
3. A expedição de ofício ao Cartório Distribuidor solicitando informações quanto à existência de execução fiscal que tenha por objeto os débitos decorrentes dos processos TC em pauta

em desfavor do investigado;

4. Em caso negativo, expeça-se ofício à Prefeitura de Cortês solicitando informações quanto às medidas adotadas em relação aos débitos em comento;

5. Após, conclusos.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se no Arquimedes e na pasta da PJ. Autue-se. Numere-se as folhas.

Cortês, 22 de março de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº .RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Recife, 22 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0028.2018.CDD.IN.0003.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da pesquisadora e consultora autônoma ANA PAULA PORTELLA FERREIRA GOMES, CPF n.º 363.656.964-34, para ministrar palestra no painel "Violência de Gênero contra a Mulher: do assédio ao feminicídio", debatendo o tema "Vulnerabilidade sociais e violência contra as mulheres em Pernambuco", durante o Encontro "Mulher e Cidadania: o MPPE em diálogo com a sociedade", promovido pela Escola Superior do Ministério Público. A palestra será realizada nesta Capital, no dia 26.03.2018, das 9h às 13h, pelo valor total de R\$ 953,00 (Novecentos e cinquenta e três reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da palestrante.

Recife, 22 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

DESPACHO Nº -RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Recife, 22 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0027.2018.CDD.IN.0002.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa CONNECT CON MARKETING DE EVENTOS LTDA. ME, CNPJ n.º 13.859.951/0001-62, para participação de 01 (um) servidor no Seminário "FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS - ENFOQUE EM GESTÃO DE RISCOS E COMBATE À FRAUDE E A CORRUPÇÃO", com carga horária de 24 horas, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de 26 a 28.03.2018, pelo valor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

total de R\$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 22 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 010/2018

LISTAS FINAIS - CARGOS E FEITOS

CAPITAL

Edital: 01
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
ALEN DE SOUZA PESSOA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

Edital: 01
Cargo: 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

Edital: 01
Cargo: 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital
YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
ALEN DE SOUZA PESSOA
BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

Edital: 01
Cargo: 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Edital: 01

Cargos: 18º e 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Edital: 01
Cargo: 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital
ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACÊDO FILHO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Edital: 01
Cargo: 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
RINALDO JORGE DA SILVA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Edital: 01
Cargo: 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
ALLANA UCHOA DE CARVALHO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Edital: 02
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Salgueiro
NÃO HOUVE HABILITADOS.

Edital: 02
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araripina
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Edital: 02
Feitos: Vara Criminal de Araripina
NÃO HOUVE HABILITADOS.

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Edital: 03
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
NÃO HOUVE HABILITADOS.

Edital: 03
Cargo: Promotor de Justiça de Orocó
NÃO HOUVE HABILITADOS.

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Edital: 04
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MELO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

Edital: 04
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MELO
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
SOLON IVO DA SILVA FILHO

Edital: 04
Cargo: Promotor de Justiça de Bom Conselho
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MELO
GEORGE DIÓGENES PESSOA
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
SOLON IVO DA SILVA FILHO

Edital: 04
Cargo: Promotor de Justiça de Lajeado
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
GEORGE DIÓGENES PESSOA
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
SOLON IVO DA SILVA FILHO

Edital: 04
Cargo: Promotor de Justiça de Jurema
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
GEORGE DIÓGENES PESSOA
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
SOLON IVO DA SILVA FILHO

Edital: 04
Cargo: Promotor de Justiça de Saloá
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
STANLEY ARAÚJO CORRÊA
GEORGE DIÓGENES PESSOA

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
SOLON IVO DA SILVA FILHO

Edital: 04
Cargo: Promotor de Justiça de Brejão
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Edital: 05
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
GEOVANY DE SÁ LEITE
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MELO
VINICIUS COSTA E SILVA
ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
RENATA DE LIMA LANDIM
SOLON IVO DA SILVA FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Edital: 05
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Bezerros
NATÁLIA MARIA CAMPELO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GEORGE DIÓGENES PESSOA
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MELO
VINICIUS COSTA E SILVA
ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Edital: 06
Cargo: Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
SOLON IVO DA SILVA FILHO
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Edital: 07
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
IVO PEREIRA DE LIMA

Edital: 07
Cargo: Promotor de Justiça de Barreiros
SOLON IVO DA SILVA FILHO
IVO PEREIRA DE LIMA
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

Edital: 07
Cargo: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
GUILHERME VIEIRA CASTRO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
SOLON IVO DA SILVA FILHO

Edital: 07
Cargo: Promotor de Justiça de Tamararé
RINALDO JORGE DA SILVA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
SOLON IVO DA SILVA FILHO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Edital: 08
Cargos: 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Edital: 08
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
VIVIANNE MARIA FREITAS OLIVEIRA
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
IVO PEREIRA DE LIMA
BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

Edital: 08
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
SOLON IVO DA SILVA FILHO
IVO PEREIRA DE LIMA

GUILHERME VIEIRA CASTRO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

Edital: 08
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
SOLON IVO DA SILVA FILHO
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
GUILHERME VIEIRA CASTRO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

Edital: 09
Feitos: Vara Criminal de Limoeiro
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
HELMER RODRIGUES ALVES
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
SOLON IVO DA SILVA FILHO

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Edital: 10
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Gravatá
ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
NATÁLIA MARIA CAMPELO
GEORGE DIÓGENES PESSOA
SOLON IVO DA SILVA FILHO
VINICIUS COSTA E SILVA
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MELO
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO

Edital: 10
Cargo: Promotor de Justiça de Pombos
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
SOLON IVO DA SILVA FILHO
IVO PEREIRA DE LIMA
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GEORGE DIÓGENES PESSOA
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO

VINICIUS COSTA E SILVA
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MELO

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital: 11
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
SOLON IVO DA SILVA FILHO
IVO PEREIRA DE LIMA
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR

Edital: 11
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
SOLON IVO DA SILVA FILHO
IVO PEREIRA DE LIMA
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Edital: 11
Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
SOLON IVO DA SILVA FILHO
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
GUILHERME VIEIRA CASTRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Edital: 12
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
NÃO HOUVE HABILITADOS.

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 011/2018

LISTAS FINAIS - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

POLO 08 - COMARCA SEDE: LIMOEIRO

Edital: 01
Comarcas do Polo 08: Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Leiro.
PAULO DIEGO SALES BRITO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
DANIELLE BELGO DE FREITAS
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GEORGE DIÓGENES PESSOA
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
SOLON IVO DA SILVA FILHO

POLO 09 - COMARCA SEDE: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Edital: 02
Comarcas do Polo 09: Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes
CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
VINICIUS COSTA E SILVA
NATÁLIA MARIA CAMPELO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GEORGE DIÓGENES PESSOA
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
SOLON IVO DA SILVA FILHO

POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE

Edital: 03
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.
RENATA DE LIMA LANDIM
EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
MARCELO TEBET HALFELD
SOLON IVO DA SILVA FILHO

POLO 13 - COMARCA SEDE: SERRA TALHADA

Edital: 04
Comarcas do Polo 13: Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.
NÃO HOUE HABILITADOS.

POLO 14 - COMARCA SEDE: FLORESTA

Edital: 05
Comarcas do Polo 14: Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu.
NÃO HOUE HABILITADOS.

POLO 15 - COMARCA SEDE: SALGUEIRO

Edital 06

Comarcas do Polo 15: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

NÃO HOUE HABILITADOS.

POLO 16, COMARCA SEDE: OURICURI

Edital: 07

Comarcas do Polo 16: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.
--

NÃO HOUE HABILITADOS.

POLO 17, COMARCA SEDE: SANTA MARIA DA BOA VISTA

Edital: 08

Comarcas do Polo 17: Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista.

JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 012/2018

LISTA FINAL DE HABILITADOS
Portaria PGJ nº 459/2018
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Arcoverde
JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 613/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.03.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.03.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 614/2018

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE
 Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada,
 Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.03.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE
 Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada,
 Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.03.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JANEIRO/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Mês: Janeiro/2018	
							Observação	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	9	0	9	9	0	Férias de 12/01 a 31/01.	
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	2	19	0	21	19	2		
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	18	0	19	19	0		
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	8	0	8	8	0	Férias de 02/01 a 11/01.	
TOTAL	3	54	0	57	55	2		
EXTRAJUDICIAL-Expedientes	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento				Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0				
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	0				
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	0	0	0				
Tatiana de Souza Leão Araujo	0	0	0	0	1			
TOTAL	2	0	0	0	1			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Salida	Saldo atual			
	27	2	29	1	28			

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL																	
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Processos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Processos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clélio Valença Avelino de Andrade	18	33	3	0	1	0	55										
Maria Helena da Fonte Carvalho	11	22	0	0	0	0	33										
TOTAL	29	55	3	0	1	0	88										
Processos Judiciais com Decisão																	
	Total	%															
Convergentes com o Parecer Ministerial	17	59															
Divergentes do Parecer Ministerial	5	17															
Sem Atuação Ministerial	3	10															
Outros	4	14															
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão																	
Maria do Socorro Santos Oliveira	3																
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	10																
Selma Carneiro Barreto da Silva	9																
Tatiana de Souza Leão Araujo	7																
TOTAL	29																
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TIPE																	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0																
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0																
Selma Carneiro Barreto da Silva	0																
Tatiana de Souza Leão Araujo	0																
TOTAL	0																
Seção de Direito Público																	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0																
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	1																
Selma Carneiro Barreto da Silva	0																
Tatiana de Souza Leão Araujo	0																
TOTAL	1																
Seção Cível																	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0																
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0																
Selma Carneiro Barreto da Silva	0																
Tatiana de Souza Leão Araujo	0																
TOTAL	0																
Observação																	
Assessoria Técnica em Matéria Cível																	
Assessoria Técnica em Matéria Cível																	
Assessoria Técnica em Matéria Cível																	

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2 - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS					0	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS		2		7	9	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		1		2	3	
TOTAL	0	3	0	9	12	
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURIDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
			QUANTIDADE			
			0			
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS			
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	12/01/2018 a 31/01/2018	-			
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	02/01/2018 a 31/01/2018	-			
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA (*)	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-			
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-			

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - JANEIRO DE 2018					
JUDICIAL	SALDO 31/12/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2018	
Judicial 2º grau	12	7	4	15	
Artigo 28 do CPP	36	6	0	42	
Conflito de Atribuição	8	4	0	12	
Total	56	17	4	69	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2018	
Representações para Perda de Graduação	6	0	0	6	
Representações de Tribunais de Contas	20	15	0	35	
Representações Diversas	30	7	0	37	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	0	0	9	
Total	65	22	0	87	
TOTAL GERAL	121	39	4	156	
OBSERVAÇÕES:					
(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação: Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.					
(**) A Assessora Técnica em Matéria Criminal, Cristiane Maria Caitano da Silva, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, foi designada, por intermédio da Portaria POR-PGJ nº 012/2018, para exercer a função de Secretária Geral do MPPE.					

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	59	71	59	71
Extrajudicial	92	24	1	115
Total	151	95	60	151

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	30
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	1
Total	

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	6
Número de Audiências	0
Total	6

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	0
Contrarrazões	1
Total	1

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.03.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	José Carlos Ferreira Silva Pedro Paulo de Almeida Hora

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.03.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Edvaldo Francisco da Silva Pedro Paulo de Almeida Hora

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Joaquim Torres Teixeira
18.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Soares de Souza José Pedro Soares Silva
29.03.18	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Edvaldo Francisco da Silva Jurandi Oliveira da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
17.03.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Soares de Souza Joaquim Torres Teixeira
18.03.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
29.03.18	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Carlos Ferreira Silva Jurandi Oliveira da Silva